

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATOS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando o contido no SEI nº 00029677-45.2023.8.17.8017, RESOLVE:

Nº 696/2023–SEJU – Prorrogar a atuação do Exmo. Dr. **Carlos Henrique Rossi**, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Itapetim, Matrícula nº 187.813-1, no exercício cumulativo para integrar o Polo de Audiência de Custódia – 12 - Comarca sede Afogados da Ingazeira, até o dia 20.11.23.

Nº 697/2023–SEJU – Prorrogar a atuação do Exmo. Dr. **Fernando Cerqueira Marcos**, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Tuparetama, Matrícula nº 187.824-7, no exercício cumulativo da 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, da Diretoria do Foro e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, até o dia 20.11.23.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 09, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**Ementa** : Disciplina a conversão da tramitação dos processos do meio físico para o eletrônico mediante digitalização das peças processuais e protocolamento no PJe no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução de Serviço TJPE nº 03, de 03 de agosto de 2020, que instituiu a Central de Digitalização de Processos Físicos, com observância da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01/2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria TJPE nº 36, de 14 de outubro de 2021, que instituiu o Comitê Executivo da Migração para o Processo Judicial Eletrônico-PJe;

**CONSIDERANDO** que a Portaria CNJ nº 138, de 22 de maio de 2023, instituiu o Prêmio de Qualidade e que no seu artigo 8º, inciso IV, impõe aos Tribunais a tramitação do seu acervo em forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção CNJ nº 0007994-74.2021.2.00.0000 que determinou que o Tribunal de Justiça de Pernambuco promovesse a digitalização de todo o seu acervo físico, priorizando os feitos criminais;

**CONSIDERANDO** que a conversão da tramitação do meio físico para o eletrônico, mediante digitalização das peças processuais necessárias e protocolamento do feito no Sistema PJe, além de desafogar as secretarias judiciárias, é providência que contribuirá sobremaneira para acelerar o encerramento dos processos físicos, bem assim para a racionalização dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** A tramitação dos processos em meio físico no âmbito dos Juizados Especiais será convertida para o meio eletrônico por meio da autuação nos Sistemas PJe 1º grau e 2º grau, observando-se as disposições desta Instrução Normativa Conjunta.

**§1º** A conversão para o meio eletrônico de um processo importará necessariamente a de todos os que lhe sejam apensos e conexos.

**§2º** A presente Instrução Normativa Conjunta não se aplica aos processos já arquivados, ressalvadas as hipóteses de eventuais desarquivamentos.

**Art. 2º** A conversão de que trata esta Instrução Normativa Conjunta compreenderá as seguintes providências a cargo das unidades judiciárias e da Central de Digitalização:

I – separação dos autos físicos em caixas contendo número identificador, órgão julgador e NPU dos processos;

II – lançamento do movimento “1016-REMESSA” com o complemento “60-Autos Central de Digitalização” no sistema físico dos Juizados e Turmas Recursais;

III – entrega das caixas à Central de Digitalização;

IV – disponibilização das peças processuais organizadas e classificadas no servidor de arquivos do TJPE conforme padrões definidos pela Central de Digitalização do TJPE;

V – lançamento do movimento “1017-DEVOLUÇÃO” com complemento “60-Autos Central de Digitalização” no sistema físico dos Juizados e Turmas Recursais para todos os processos digitalizados e devolvidos pela Central de Digitalização;

VI – consulta de relatório disponibilizado no sistema *TJPEReports* ([www.tjpe.jus.br/tjperereports](http://www.tjpe.jus.br/tjperereports)), denominado "Relatório dos processos físicos de Juizados e Colégios Recursais", com a relação dos processos aptos à conversão para o meio eletrônico;

VII – protocolamento dos processos aptos à conversão nos Sistemas PJe 1º e 2º graus;

VIII – encaminhamento das caixas com autos físicos para o arquivo geral do TJPE ou, em caso de indisponibilidade de espaço físico, encaminhamento a outro local indicado pelo Comitê de Digitalização.

**Art. 3º** Disponibilizadas as peças processuais digitalizadas no servidor de arquivos do TJPE, incumbirá às Secretarias dos Juizados Especiais e Turmas Recursais:

I – registrar nos sistemas de tramitação de processos físicos o movimento de remessa “1016-Remessa” com complemento “60-Central de Digitalização”;

II – protocolar os processos no sistema PJe como **Novo Processo Incidental** conforme o seguinte procedimento:

- a) informar o "Número do Processo de Referência / Originário" com o valor da NPU do processo físico, digitando todos os pontos e traços;
- b) preencher os campos selecionando a matéria, jurisdição e competência: "Juizados Especiais Cíveis" ou "Juizados Especiais Criminais" no 1º grau ou "Turma Recursal - Juizado Especial (Cível, Fazendária e Criminal)" no 2º grau, selecionar o órgão julgador e o cargo do Juiz de Direito;
- c) incluir, como primeiro documento do novo processo, a certidão preenchida conforme o Anexo I;
- d) fazer a juntada de todos os arquivos dos respectivos autos que foram previamente disponibilizados no servidor de arquivos.

III – enviar listagem com NPUs dos processos convertidos para o meio eletrônico à SETIC, mediante registro de chamado técnico junto à Central de Serviços de TIC, a fim de que se proceda com a mudança para fase de encerramento nos sistemas de tramitação de processos físicos;

IV – registrar nos sistemas de tramitação de processos físicos o movimento "1010-ARQUIVAMENTO" nos processos convertidos para o meio eletrônico;

V – conferir e retificar a classe do novo processo após a finalização de todas as etapas do protocolamento.

**Art. 4º** As classes disponíveis no sistema PJe para novo protocolamento de processos, além das classes incidentais, serão:

I - Para a competência de Juizados Cíveis e Fazendários:

- Procedimento do Juizado Especial Cível (436)
- Procedimento do Juizado Especial Da Fazenda Pública (14695)

II - Para a competência de Juizados Especiais Criminais:

- Petição Criminal (1727)
- Termo Circunstanciado (278)

III - Para a competência das Turmas Recursais Cíveis, Fazendárias e Criminais:

- Recurso Inominado Cível (460)

**§1º** As classes processuais iniciais somente estarão disponíveis para protocolamento como Novo Processo Incidental até 30 de novembro de 2023, data final para a conversão de todos os processos físicos em processos eletrônicos no sistema PJe no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

**§2º** Nas comarcas em que há apenas 1 (um) juizado especial, o protocolamento de novo processo no sistema PJe deverá ser feita normalmente, considerando todas as classes disponíveis para competência dos Juizados e Turmas Recursais, independente de serem classes incidentais.

**Art. 5º** Excepcionalmente, no caso de comprovada urgência e para evitar perecimento de direito, a Secretaria do Juizado, devidamente autorizada pelo(a) juiz(iza), poderá receber petições e documentos em meio físico, devendo providenciar a digitalização e inserção nos Sistemas PJe 1º e 2º graus, nos termos do disposto no art. 25 da Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 02 de fevereiro de 2018.

**Art. 6º** É vedado o desarquivamento de processo físico arquivado no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

**§1º** Eventual demanda relativa a processo físico arquivado em fase de conhecimento ou em cumprimento de sentença deve ser protocolada pela parte, advogado(a) ou defensor(a) público(a) através de novo processo nos Sistemas PJe 1º grau ou PJe 2º grau, nos termos do disposto no art. 25 da Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 02 de fevereiro de 2018.

**§2º** A parte, advogado(a) ou defensor(a) público(a) pode requerer o acesso aos autos físicos arquivados, na unidade judicial ou no arquivo geral.

**Art. 7º** Havendo necessidade de desarquivamento de processos físicos de execução, da extinta Central das Execuções Cíveis da Capital, devem ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa TJPE nº 06, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 25 de abril de 2022.

**Art. 8º** A Corregedoria Geral da Justiça, com apoio da Governança de Dados e da Central de Digitalização, promoverá uma reunião colaborativa para esclarecimentos sobre as classes do novo processo incidental.

**Art. 9º** Os casos omissos de ordem jurisdicional serão decididos pelo juízo responsável pela condução do processo e, os de ordem técnica, resolvidos pela Presidência após parecer do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - CGPJE/PE do 1º grau.

**Art. 10** A Secretaria Judiciária encaminhará cópia da presente Instrução Normativa Conjunta aos(as) juízes(as), ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de agosto de 2023.

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**Presidente**

**Des. RICARDO PAES BARRETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**ANEXO I**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins e com fulcro na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09, de 22 de agosto de 2023, que neste ato faço protocolamento de todas as peças processuais do feito tombado sob NPU xxxxx no Sistema de Juizados para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, o qual tramitou fisicamente até a presente data nesta unidade Juizado XXXXXXXX. Era o que tinha a constar na presente certidão. O referido é verdade; dou fé.

XXXXXX, XX de XXXXX de XXXX

Eu, XXXXXXXXX, digitei e assino.